



Acta n.º 18
2009.09.16

PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO – Presente a minuta de protocolo a celebrar entre o Município de Felgueiras e a **Freguesia de Idães**, em anexo.-----

Deliberação – Aprovada. Esta deliberação foi tomada por unanimidade.

Minuta de Protocolo
Câmara Municipal
Felgueiras

João Henrique
Juliana
Z. A.

PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO

Entre

O **Município de Felgueiras**, com o NIPC 501 091 823, adiante designado por primeiro outorgante, devidamente representado por Dr.ª Fátima Felgueiras, na qualidade de Presidente da Câmara e,

A **Freguesia de Idães**, com o NIPC 501 243 976, adiante designada por segunda outorgante, devidamente representada por Augusto Coelho de Faria, na qualidade de Presidente de Junta;

É celebrado o presente protocolo, que se rege pelas cláusulas seguintes:

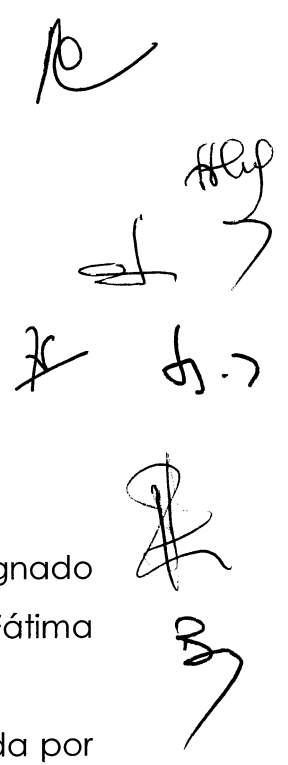
Cláusula 1.ª

Objecto do Protocolo

O presente protocolo tem por objecto o estabelecimento dos termos e condições em que os outorgantes se comprometem a assegurar a recepção aos alunos da EB1 de Cruzes-Idães e o acompanhamento nos transportes escolares aos alunos que frequentam a EB1 de Cruzes – Idães, por força do reordenamento escolar.

Cláusula 2.ª

Obrigações do Primeiro Outorgante



Handwritten notes and signatures:
R
Hed
R
el
d.7
B

O Município de Felgueiras, através do seu órgão Câmara Municipal, obriga-se a:

1. Transferir para a Junta de Freguesia, até ao dia 8 do mês seguinte ao da prestação do serviço, o montante de 3,50€ por cada hora de trabalho prestado pelas tarefeiras, bem como os encargos com o seguro de acidentes de trabalho relativamente às mesmas tarefeiras.

Cláusula 3.ª

Obrigações da Segunda Outorgante

1. A Freguesia de Idães, através do seu órgão Junta de Freguesia, obriga-se a:

- a) Contratar tarefeira (s) para assegurar a recepção aos alunos da EB1 de Cruzes – Idães e o acompanhamento nos transportes escolares, satisfazendo o correspondente encargo;
- b) Informar no último dia útil do mês o primeiro outorgante sobre o número total de horas prestadas pela (s) tarefeira (s).

2. A (s) Tarefeira (s) a contratar prestará (ão) serviço de segunda a sexta-feira, num total de seis horas diárias, sendo que 3 horas será para assegurar os trabalhos da manhã e as restantes 3 horas, para os trabalhos da tarde.

Cláusula 4.ª

Incumprimento e rescisão do protocolo

A falta de cumprimento do presente protocolo por qualquer das partes confere à outra parte o direito à rescisão do protocolo.

Cláusula 5.ª

Revisão do Protocolo

O presente protocolo só pode ser alterado mediante acordo prévio de ambas as partes, a prestar por escrito.

Cláusula 6.ª

Período de vigência do protocolo

O presente protocolo vigorará até ao final do corrente ano de 2009 e poderá ser prorrogado até ao final do ano lectivo em função da avaliação da sua necessidade.

Felgueiras,

Pelo Primeiro Outorgante

Pela Segunda Outorgante

